

**TERMO DE APURAÇÃO DE RESULTADO DA
CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII
CNPJ/ME 17.156.502/0001-09**

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII**, inscrito no CNPJ/ME 17.156.502/0001-09 (“Fundo”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada por meio de consulta formal.

QUÓRUM: Respostas dos Cotistas representando 27,63% das cotas em circulação.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: a Administradora do Fundo realizou o procedimento de consulta formal, conforme autorizado pelo Regulamento do Fundo, para consultar os Cotistas a respeito da ratificação da Assembleia Geral de Cotistas datada de 15 de abril de 2020, referente à (i) aquisição pelo Fundo de certificados de recebíveis imobiliários (“CRIs”) de emissão da Polo Capital Securitizadora S.A., nos termos da Proposta do Administrador; (ii) aquisição de outros Ativos Alvos emitidos por parte relacionada, nos termos da Proposta do Administrador; (iii) aquisição pelo Fundo de certificados de recebíveis imobiliários (“CRIs”) cujo patrimônio separado seja composto por créditos imobiliários devidos ou assegurados por partes relacionadas ao Gestor, sendo que todos os itens acima foram descritos na Proposta do Administrador, divulgada no link abaixo:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnjFundo=17156502000109>

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: Após a análise das respostas, a Administradora registra que recebeu, de forma eletrônica, a manifestação de conflito de interesse de Cotistas detentores de aproximadamente 8,78% das cotas emitidas do Fundo, logo, tais cotas não estão aptas a serem consideradas no cômputo do quórum, devendo, portanto, serem subtraídas do total de cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Ofício-Circular n.º 4/2019/CVM/SIN de 01 de abril de 2019.

Desta forma, foi apurada a resposta de Cotistas representando 20,66% das cotas em circulação, excluindo do cômputo do quórum as cotas dos Cotistas declaradamente conflitados e/ou impedidos de votar, razão pela qual a deliberação dos itens da ordem do dia restou prejudicada, tendo em vista o quórum mínimo necessário de 25% previsto no artigo 20, parágrafo 1º, I da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008.

A Administradora registra que as manifestações de voto relativas à referida Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, em 01 (uma) via, que depois de lido, aprovado e achado conforme, vai devidamente assinado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administradora